



RELATÓRIO E VOTOAO PROJETO DE LEI Nº 0356/2023

“Revoga a Lei nº 18.632, de 2023, que ‘Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que ‘Dispõe sobre o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e adota outras providências’, e repristina a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 10.297, de 1996.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que revoga a Lei nº 18.632, de 07 de fevereiro de 2023, que alterou a Lei nº 10.297, de 1996 (Lei do ICMS), e repristina a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 10.297, de 1996.

Justifica o Autor da proposição que tal revogação faz-se necessária, pois, apesar da intenção de aprimorar a arrecadação e a repartição da receita do ICMS aos Municípios com atividade de extração da produção primária, a vigência da norma, na prática, revelou-se insatisfatória, o que requer, portanto, a repristinação expressa da redação anterior do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 10.297, de 1996.

Instada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), se manifestou favoravelmente à iniciativa.



No âmbito daCCJ, por unanimidade, a proposição foi admitida, nos termos do Relatório e Voto da Deputada Ana Campagnolo, na Reunião do dia 18 junho de 2024.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que fui designado Relator da matéria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o breve relatório.

II – VOTO

Repriso que o Projeto de Lei em exame repristina, expressamente, a redação original do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 10.297, de 1996, pois, apesar da intenção de aprimorar a arrecadação e a repartição da receita do ICMS aos Municípios com atividade de extração da produção primária, a vigência da norma, na prática, não produziu resultados satisfatórios.

Pois bem. Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsão dos arts. 73, IV¹, e 144, II², do Regimento Interno deste Poder.

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV –tributação, arrecadação, fiscalização, contribuições sociais e administração fiscal;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]



Com efeito, constata-se que a proposição em exame, ao preservar as regras de distribuição do ICMS aos Municípios, está em consonância com as regras fiscais, razão pela qual não vislumbro óbice dessa ordem que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, tendo sido superada a análise da juridicidade da matéria e com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, IV, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0356/2023**, por entendê-lo compatível com as normas fiscais vigentes.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator